



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A EMPRESA ERIC MATHIAS FERREIRA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfínópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **ANTONIO CARLOS BRANDÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.167.306-49, RG M-2.663.827 SSPMG, residente e domiciliado à rua Dalva de Abreu, 43, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ERIC MATHIAS FERREIRA LIMITDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.912.384/0001-07, com sede na rua Natal Justino da Costa, 918, Centro, Cep 38.610-044, Unai-MG, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Eric Mathias Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 877.356.526-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. Justifica-se a presente contratação diante da real necessidade de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, tendo em vista que Câmara Municipal não disponibiliza de serviços de vigilância pessoal, sendo pois necessário a instalação de sistemas de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, com sistema de alarme, visando a vigilância e segurança da estrutura física, de equipamentos e de pessoas, nas dependências da Câmara Municipal.

2. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente CONTRATO é prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de monitoramento de sistema de vigilância eletrônico, via alarme, instalado na Câmara Municipal de Bonfínópolis de Minas.

2.1.1. A prestação dos serviços consiste em:

I - Serviços de monitoramento eletrônico, 24 horas em sistema de alarme, incluso manutenção preventiva e corretiva;

II - O recebimento do sinal pela Central de Operações da contratada, enviado pela Central de Alarme da Contratante, por ocasião da ocorrência de eventos do sistema de Alarme instalado no imóvel do contratante, cabendo a Contratada tomar as providências constantes na Ficha de Monitoramento preenchida pela mesma com informações em concordância com a Contratante.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$283,20 (duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, estando nele inclusos todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços, ressalvadas as despesas com deslocamento e locomoção para os locais de realização dos eventos que serão custeados pela CONTRATANTE.

3.2. O valor global do presente CONTRATO é de R\$3.398,40 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

3.3. O pagamento será efetuado no máximo até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal e após aceite da execução pela CONTRATANTE.

3.4. Constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, poderá a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até que seja sanada a irregularidade, se possível.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser instalado nas dependências da Câmara Municipal de Bonfínópolis de Minas, sito à rua Dom Elizeu, 51, Centro.

4.2. O recebimento do sinal pela Central de Operações da contratada, enviado pela Central de Alarme da Contratante, por ocasião da ocorrência de eventos do sistema de Alarme instalado no imóvel do contratante, cabendo a Contratada tomar as providências constantes na Ficha de Monitoramento preenchida pela mesma com informações em concordância com a Contratante;

4.3. Os serviços a serem contratados deverão ter pronta-resposta, com atendimento de ocorrência com pessoal de apoio treinado, orientado e apto a tomarem decisões mais eficientes para a segurança preventiva em caso de ocorrências;

4.4. Deverão ser instalados no mínimo 8 (oito) sensores de presença, de modo a monitorar os diversos ambientes internos da Câmara Municipal e 01 (uma) central discadora.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Os serviços objetos deste CONTRATO, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura e emissão da ordem de serviço.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas deste CONTRATO, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.05.01.031.0101.4004 – 3.3.90.39.00, ficha 56.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. acompanhar a instalação do sistema de monitoramento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. observar minuciosamente, se os sensores de presença instalados estão em perfeito funcionamento e acionando a central de monitoramento;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços/equipamentos contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

7.1.5. responsabilizar-se por ligar a central discadora instalada pela Contratada, no prédio da Contratante;

7.1.6. responsabilizar-se por uso confidencial das senhas de discagem, repassadas pela Contratada;

7.1.7. Manter em funcionamento, linha telefônica no prédio da Contratante, para uso do monitoramento de acionamento automático em caso de ocorrências;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) observar as regras e orientações determinadas pela Câmara Municipal na execução do objeto que deve ser executado com uso dos recursos e critérios técnicos que garantam maior segurança, confiabilidade, qualidade e eficiência, compatíveis com as tecnologias contemporâneas e aptas para monitoramento de alarme;

b) instalar equipamentos e sistema em perfeitas condições de funcionamento;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do sistema/equipamentos contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

a) não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;

b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;

c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

8.2. A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

- a) A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério da CONTRATANTE, na imposição de multa diária de valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO;
- b) a ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério da CONTRATANTE, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor mensal contratado;
- c) a ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério da CONTRATANTE, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.2.1. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2.2. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela CONTRATADA, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito.

8.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Bonfinópolis de Minas – MG, 02 de março de 2021.



ANTONIO CARLOS BRANDÃO

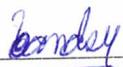
P/Contratante

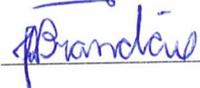


ERIC MATHIAS FERREIRA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

 902 799 216 91

 032. 625. 446 - 39